



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 1680/99, DE 16 DE AGOSTO DE 1.999

**“Altera a redação do art. 1º, da
Lei 1.432/94 e dá outras provi-
dências”.**

Prof. JOSÉ MARIO MORAES, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) O art. 1º, da Lei n. 1.432, de 28 de Novembro de 1.994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Nova Odessa autorizada a conceder uma cesta básica mensal e uma cesta de natal anual, a todos os servidores municipais em atividade, que recebam remuneração mensal, igual ou inferior a seis (06) salários mínimos.

Parágrafo Primeiro: Para os fins do disposto neste artigo, considera-se remuneração o salário base acrescido de todas as gratificações recebidas pelo servidor.

Parágrafo Segundo: Havendo entre os membros de uma mesma família mais que um servidor integrante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, será concedida cesta básica somente a um deles, adotando-se como critério, para esse fim, aquele que contar maior tempo de serviço.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

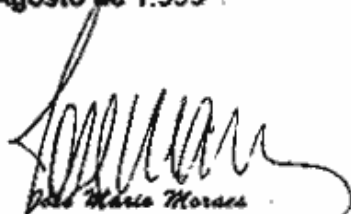
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Terceiro: Considera-se uma mesma família, para os fins do disposto no parágrafo anterior, aquela composta por pai, mãe e filhos solteiros que residam sob o mesmo teto.

Art. 2º.) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Aos 16 de Agosto de 1.999


José Maria Moraes
PREFEITO MUNICIPAL